



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 63 /2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 63 Data entrada 16/03/26

Horário 13:17 Data saída / /

Destino pois

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

“Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos no âmbito do ouro branco/mg, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º – Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo destinado ao alojamento de pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Ouro Branco/MG.

Art. 2º – É vedada a comercialização, distribuição ou fornecimento de alimentos destinados à alimentação de pombos em vias públicas, praças, parques, calçadas, logradouros e demais espaços públicos do Município.

Art. 3º – Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis públicos ou privados onde se verifique a presença habitual de pombos deverão adotar medidas preventivas para impedir o pouso, permanência e nidificação dessas aves, incluindo a instalação de telas, redes, barreiras físicas ou outros mecanismos adequados.

Art. 4º – Esta Lei tem por finalidade proteger a saúde pública, o meio ambiente urbano e o patrimônio público e privado, mediante o controle populacional não letal de pombos urbanos, espécie sinantrópica nociva, prevenindo riscos sanitários e ambientais.

Art. 5º – O descumprimento das disposições desta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade municipal competente:

I – advertência, na primeira autuação;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II – multa no valor de 02 UFOBS, dobrada em caso de reincidência.

Art.6º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de educação ambiental, orientando a população sobre os riscos sanitários e ambientais da alimentação de pombos urbanos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de março de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.03.16
13:10:33 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

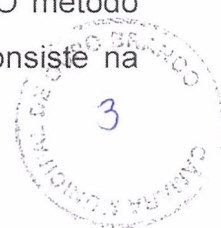
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, medidas de controle populacional não letal dos pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica), por meio da proibição de sua alimentação e da manutenção de abrigos, como forma de proteção à saúde pública, ao meio ambiente urbano e ao patrimônio público e privado.

Os pombos urbanos são classificados como espécie exótica sinantrópica nociva, amplamente adaptada ao ambiente urbano, onde encontram oferta abundante de alimento e abrigo. A alimentação artificial e contínua dessas aves contribui diretamente para a superpopulação, ocasionando diversos impactos negativos, entre os quais se destacam riscos sanitários, ambientais, urbanísticos e econômicos.

Diversos estudos técnicos e pareceres de órgãos especializados apontam que os pombos urbanos podem atuar como vetores ou reservatórios de agentes patogênicos, estando associados à transmissão de zoonoses como criptococose, histoplasmose, clamidiose, salmonelose, além de alergias e dermatites, especialmente em locais com acúmulo de fezes, penas e restos de ninhos. Tais condições representam ameaça concreta à saúde da população, em especial de crianças, idosos e pessoas imunossuprimidas.

Sob o aspecto ambiental e urbano, a presença excessiva dessas aves provoca degradação de edificações, monumentos e equipamentos públicos, em razão da acidez de suas fezes, bem como entupimento de calhas e sistemas de drenagem, favorecendo infiltrações e outros danos estruturais. Ademais, restos de alimentos destinados aos pombos atraem roedores e insetos, agravando problemas sanitários e de higiene urbana.

Importante destacar que o controle populacional dos pombos não pode ocorrer por meio de práticas letais ou cruéis, as quais são vedadas pela legislação ambiental. O método ambientalmente correto, eticamente aceitável e tecnicamente recomendado consiste na





Câmara Municipal de Ouro Branco

redução da oferta artificial de alimento e abrigo, estratégia amplamente adotada por diversos municípios brasileiros, com resultados positivos e duradouros.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não autoriza captura, extermínio, envenenamento ou qualquer forma de maus-tratos aos animais, limitando-se a estabelecer medidas preventivas e educativas, plenamente compatíveis com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente, vedada a submissão dos animais à crueldade, mas permitindo ações proporcionais de controle de espécies nocivas à coletividade.

Ressalta-se, ainda, que a matéria insere-se na competência constitucional do Município, nos termos dos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, higiene urbana, meio ambiente e posturas municipais.

Experiências legislativas consolidadas em grandes centros urbanos, como o Município de São Paulo, demonstram a constitucionalidade, legalidade e eficácia de normas que proíbem a alimentação de pombos urbanos, inclusive com pareceres favoráveis de Procuradorias Municipais e reconhecimento da prevalência do interesse coletivo e da saúde pública sobre práticas individuais que, embora bem-intencionadas, geram efeitos prejudiciais ao equilíbrio urbano.

Por fim, a proposição prevê a aplicação de penalidades de forma gradual e proporcional, priorizando a advertência antes da multa, além de possibilitar ações de educação ambiental, fundamentais para conscientizar a população acerca dos impactos negativos da alimentação dos pombos e promover uma convivência urbana mais saudável, equilibrada e sustentável.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa medida necessária, legítima e ambientalmente responsável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população de Ouro Branco/MG, a preservação do meio ambiente





Câmara Municipal de Ouro Branco

urbano e a proteção da saúde coletiva, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Ouro Branco, 16 de março de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.03.16
13:11:01 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

